

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2022 AO PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2022 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, e Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013 .

MODALIDADE: LICITAÇÃO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 004/2021.

OBJETO: Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, e Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

Valor Total: R\$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/02/2022 A 31/12/2022

Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

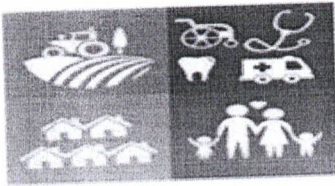
CNPJ DO CONTRATANTE: 02.296.002/0001-03

RESPONSÁVEL: LÚCIO PIRES DOS SANTOS

CONTRATADA: SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA

CPF DA CONTRATA: 764.527.271-68

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA



EXTRATO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 -
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947
de 16/06/2009, e Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

- **PROCESSO: 2022/049**

OBJETO: Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai.

Valor Total: R\$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

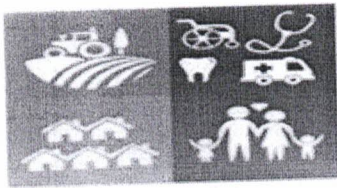
- **VIGÊNCIA:** 01/02/2022 A 31/12/2022

Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** SEBASTIÃO DIVINO DA SILVA
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** Lúcio Pires dos Santos

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, ao 01
(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

INTERESSADO: Município de Heitorai – Go.
ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
049/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, e
Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013


Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de agricultores familiares, para fornecimento de gêneros alimentícios constantes no cardápio alimentar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme objeto especificado para o Município de Heitorai, referente aos interesses da secretaria Municipal de Educação do Município de Heitorai.

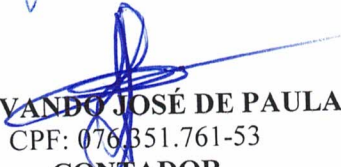
Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de **R\$ 2.671,60 (dois mil seiscientos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, tudo em atenção ao que dispõem os regramentos da legislação nacional, especialmente relativamente a legislação orçamentaria, fiscal, e princípios constitucionais sensíveis, intrínsecos e extrínsecos sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob a rubrica constante da LDO, E LOA.

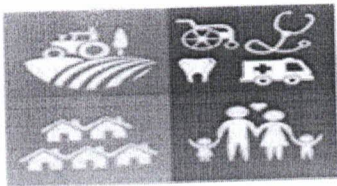
Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás,
ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.


LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai


ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 076.351.761-53
CONTADOR
CRC GO 009478/O-3



PARECER Nº. 049/2022 – CONTROLE INTERNO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, e Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

Trata-se de Processo de credenciamento CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022, com busca e abertura aos interessados em fornecer alimentos, integrantes no núcleo social da agricultora familiar, promovido pelo Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03 na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com o Senhor Sebastião Divino da Silva, inscrito no CPF sob o n. 764.527.271-68, com sede na Rodovia GO 427, KM 10, a direita, 04 KM – PA São Bento, cujo objeto é a **Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai**, no valor total de **R\$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, pelo qual se comprometem os cooperados a fornecerem os produtos listados, e indicados no instrumento de contrato.

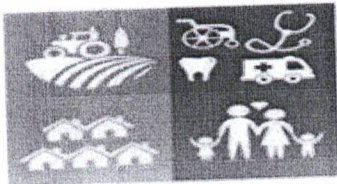
Constam nos autos os seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Endereço; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldado no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de agricultores familiares, com técnica própria de produção de produtos agrícolas, com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldado em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI,
Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Cleomar Carvalho Lima



PROCESSO Nº.: 2022/049

INTERESSADO: Município de Heitorai

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2022 –PROCESSO 049/2022 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009, e Resolução FNDE nº 26
de 17/06/2013

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de administração, visando a contratação de agricultores familiares, para o fornecimento de alimentos, e gêneros alimentícios próprios da produção local, decorrente de projetos de agricultura familiar.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de todos os interessados que apresentaram a documentação pertinente, dentre eles: Sebastião Divino da Silva, em vista de a mesma preencher os requisitos legais, e atender aos ditames previstos para a atividade econômica.

Foi também juntada aos autos proposta adequada e própria dos produtos apresentados e exigidos, estando dentro do exigido, e do necessário a administração, e preencheu toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

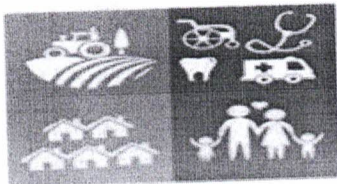
“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

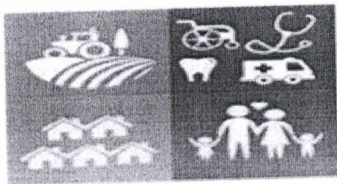
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão



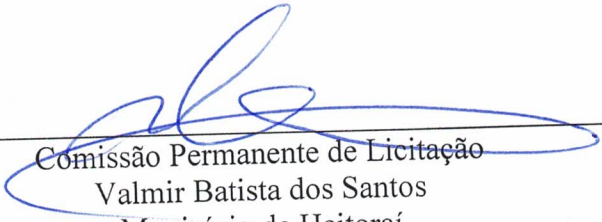
“inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “*em especial*”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

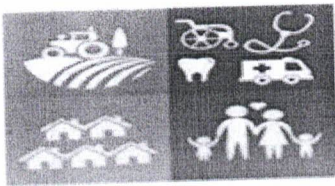
Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “*todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.*”

Assim, constatada a necessidade de contratação de agricultores familiares, e considerando que o produtor, apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito do Município de Heitorai.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Município de Heitorai



PARECER
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de agricultores familiares para fornecimento de alimentos

Tratam os presentes autos de processo 049/2022 de credenciamento chamamento público 002/2022, realizada pelo Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com o Senhor Sebastião Divino da Silva, inscrito no CPF FM sob o n. 764.527.271-68, com sede na Rodovia GO 427, KM 10, a direita, 04 KM – PA São Bento, cujo objeto é a **Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai**, no valor de **R\$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação física em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Nutrição, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

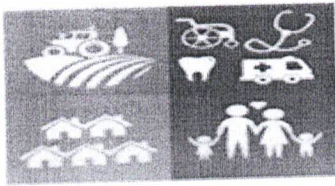
Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a pessoa física ou jurídica, aglomerado de produtores que se dedica a lavrar a terra, e produzir alimentos, e com técnica para executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710



PROCESSO Nº: 2022/049

INTERESSADO: MUNICIPIO DE HEITORÁ

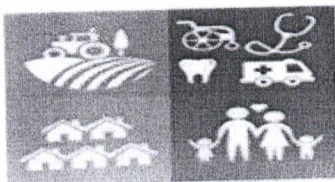
ASSUNTO: Credenciamento por Chamamento Público 002/2022

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o Processo nº 049/2022 ao credenciamento 002/2021 na modalidade de Chamamento Público**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação o Senhor Sebastião Divino da Silva, inscrito no CPF FM sob o n. 764.527.271-68, com sede na Rodovia GO 427, KM 10, a direita, 04 KM – PA São Bento, para **Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorá**, no valor total de R\$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORÁ, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORÁ
Lúcio Pires dos Santos



CONTRATO N.º 049/2022

Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai.

"Contrato de fornecimento de produtos agrícolas produzidos em regime de economia familiar entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e o Senhor Sebastião Divino da Silva, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de agricultores familiares para fins de entregarem, fornecerem produtos agrícolas, alimentos próprios e oriundos da agricultura familiar, de um lado o Município de Heitorai, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 02.296.002/0001-03, com sede na Av. Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO. CEP: 76670-000, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, residente e domiciliado na cidade de Heitorai/GO; firmando contrato com o Senhor **Sebastião Divino da Silva**, inscrito no CPF FM sob o n. 764.527.271-68, com sede na Rodovia GO 427, KM 10, a direita, 04 KM – PA São Bento; doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

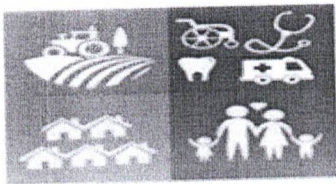
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Se compromete na **Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai, conforme projeto proposta de preços em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** especificamente no Município de Heitorai, segundo o grau de complexidade e a própria da técnica de produção de alimentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos produtos agrícolas será imediatamente após a requisição, com a obrigação de fornecer gêneros alimentícios agrícolas frescos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para **Contratação de agricultores familiares para fornecimento de Alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar para merenda escolar nas escolas e creche do Município de Heitorai**, podendo ser divididos em quantas parcelas for preciso, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a cumprir com a sua contrapartida na obrigação assumida.

Parágrafo Segundo – Todos os requisitos necessários ao cumprimento do acordo serão empenhados pelo contratante.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com eventual transporte da mercadoria, caso necessário em caso de eventualidade.

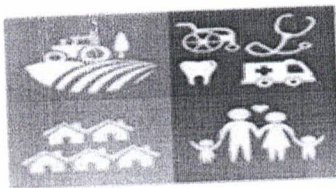
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações assumidas, inclusive entrega a tempo, e na forma;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários a execução do contrato;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – entrega das mercadorias no tempo, e na forma ajustados, impreterivelmente, mediante a requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, principalmente, da requisição da autoridade municipal, competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.

Município de Heitorai
CNPJ 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
CPF: 80043291104
Contratante

Sebastião Divino da Silva
RG nº
CPF FM sob o n. 764.527.271-68
Contratado

- 1) CPF. 527.057.905-44
- 2) CPF. 023.285.661-38